



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 52/03 – Mens. nº 17/03 – Autógrafo nº 41/03 – Proc. nº 713/03

Lei nº 3704, DE 18 DE JULHO DE 2003

“ Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais, áreas de terreno que especifica, unifica e subdivide, autoriza a alienação, por doação, pura e simples, ao Fundo de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal – CEF, para a realização de Programa de Arrendamento Residencial – PAR, através da celebração de convênio, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens de uso dominial, as áreas de terreno constantes dos incisos deste artigo, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, caracterizadas na planta nº 19/03-ST/SP, que é parte integrante desta Lei:

I - área irregular, destinada ao prolongamento de trecho da avenida Victor Antonio Capovilla, objeto da Matrícula nº 84.772, de 25/02/1998, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, delimitada pelas linhas 7-6-9-10-11-12-30-33-34-35-7, com 4.969,70 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 39,00 m (linha 7-6), em linha sinuosa por um córrego, com a avenida Victor Antonio Capovilla; nas extensões de 18,00 m (linha 6-9), 77,56 m (linha 9-10), em curva, 49,00 m (linha 10-11) e 17,00 m (linha 11-12), em curva, com o remanescente da gleba “A”; na extensão de 30,00 m (linha 12-30), com a servidão de passagem; na extensão de 43,00 m (linha 30-33), em curva, com a rua A, do Bairro Cecap; finalmente, nas extensões de 49,00 m (linha 33-34), 40,92 m (linha 34-35), em curva, e 38,00 m (linha 35-7), com o remanescente da gleba “C”;

II - área irregular, destinada ao prolongamento de trecho da avenida Victor Antonio Capovilla, objeto da Matrícula nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3704/03)

Do P.L. nº 52/03 – Mens. nº 17/03 – Autógrafo nº 41/03 – Proc. nº 713/03 Fl.02

84.773, de 25/02/1998, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, delimitada pelas linhas 29-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-29, com 7.759,50 m² (sete mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta décímetros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 30,00 m (linha 29-13), com a servidão de passagem; nas extensões de 29,00 m (linha 13-14), em curva, 34,00 m (linha 14-15), 86,55 m (linha 15-16), em curva, 64,00 m (linha 16-17) e 42,00 m (linha 17-18), com o remanescente da gleba "A"; na extensão de 30,26 m (linha 18-19), com o loteamento Sítios Frutal; nas extensões de 39,00 m (linha 19-20), 64,00 m (linha 20-21), 54,09 m (linha 21-22), em curva, 34,00 m (linha 22-23), 41,50 m (linha 23-24), em curva e 8,50 m (linha 24-25), em curva, com o remanescente da gleba "B"; finalmente, na extensão de 19,50 m (linha 25-29), em curva, com a rua A, do Bairro Cecap;

III - área irregular, destinada ao alargamento da servidão de passagem, atual rua A, do Bairro Cecap, objeto da Matrícula nº 84.774 de 25/02/1998, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, delimitada pelas linhas 29-25-26-27-28-29, com 550,00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 19,50 m (linha 29-25), em curva, com a avenida Victor Antonio Capovilla; nas extensões de 33,50 m (linha 25-26), em curva e 45,00 m (linha 26-27), com o remanescente da gleba "B"; na extensão de 6,00 m (linha 27-28), com a Fazenda Fonte Sônia; finalmente, na extensão de 68,50 m (linha 28-29), com a servidão de passagem;

IV - área irregular, destinada ao alargamento da servidão de passagem, atual rua A, do Bairro Cecap, objeto da Matrícula nº 84.775 de 25/02/1998, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, delimitada pelas linhas 33-30-31-32-33, com 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 43,00 m (linha 33-30), em curva, com a avenida Victor Antonio Capovilla; na extensão de 68,00 m (linha 30-31), com a servidão de passagem; na extensão de 4,10 m (linha 31-32), com a Fazenda Fonte Sônia; finalmente, na extensão de 93,50 m (linha 32-33), em curva, com o remanescente da gleba "C".

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior são unificadas às áreas das glebas "A", "B" e "C", da gleba 1, da Fonte Sônia, do Bairro Cecap, objeto, respectivamente, das Matrículas nºs 84.776, 84.777 e 84.778, datadas de 25/02/1998, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3704/03)

Do P.L. nº 52/03 – Mens. nº 17/03 – Autógrafo nº 41/03 – Proc. nº 713/03 Fl.03

Campinas, passando, após a unificação, conforme a planta nº 19/03-ST/SP, a ser caracterizada na seguinte conformidade:

“gleba “ABC”, da gleba 1, da Fonte Sonia, do Bairro Cecap, localizada no Perímetro Urbano, com 173.896,25 m² (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), medindo e confrontando: nas extensões de 13,00 m e 45,00 m, em linhas quebradas com a Estrada Municipal Valinhos - Joaquim Egídio; na extensão de 968,00 m, com o loteamento Sítios Frutal; na extensão de 418,00 m, com a Fazenda Fonte Sonia; na extensão de 829,00 m, com o Sistema de Lazer “1-A”, do Parque das Colinas, avenida Victor Antonio Capovilla, seguindo o leito de um córrego d’água, com o Sistema de Lazer “1-B”, do Parque das Colinas e área de preservação permanente não edificante da gleba “4-B-1”; na extensão de 11,47 m, com a rua Angelina Lacava Bonanni; na extensão de 24,53 m, com a área de preservação não edificante do Ribeirão Pinheiros; finalmente, nas extensões de 59,00 m e 92,00 m, com o Condomínio Tabatinga, sendo atravessada por uma servidão de passagem”.

§ 1º - A gleba “ABC”, unificada na forma do “caput”, é subdividida, resultando nas glebas “A-1” e “B-1” e área remanescente “C-1”, constantes da planta nº 19/03-ST/SP, assim descritas:

I - gleba “A-1”, com 92.424,19 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e dezenove décimos quadrados), medindo e confrontando: nas extensões de 13,00 m e 45,00 m, em linhas quebradas com a Estrada Municipal Valinhos - Joaquim Egídio; na extensão de 699,00 m, com o loteamento Sítios Frutal; na extensão de 88,21 m, com a gleba “B-1”; na extensão de 224,88 m, com a área remanescente “C-1”; na extensão de 703,89 m, seguindo o leito de um córrego d’água, com a avenida Victor Antonio Capovilla e Sistema de Lazer “1-B”, do Parque das Colinas e área de preservação permanente não edificante da gleba “4-B-1”; na extensão de 11,47 m, com a rua Angelina Lacava Bonanni; na extensão de 24,53 m, com a área de preservação não edificante do Ribeirão Pinheiros; finalmente, nas extensões de 59,00 m e 92,00 m, com o Condomínio Tabatinga, sendo atravessada por uma servidão de passagem;

II - gleba “B-1”, com 24.525,37 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e sete



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3704/03)

Do P.L. nº 52/03 – Mens. nº 17/03 – Autógrafo nº 41/03 – Proc. nº 713/03 Fl.04

decímetros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 88,21 m, com a gleba "A-1"; na extensão de 269,00 m, com o loteamento Sítios Frutal; na extensão de 236,00 m, com a Fonte Sônia; na extensão de 20,57 m, com a servidão de passagem; finalmente, nas extensões de 141,96 m e 207,19 m, com a área remanescente "C-1";

III - área remanescente "C-1", com 56.947,69 m² (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 125,11 m, seguindo o leito de um córrego d'água, com a avenida Victor Antonio Capovilla e o Sistema de Lazer "1-A", do Parque das Colinas; na extensão de 224,88 m com a gleba "A-1"; nas extensões de 207,19 m, 141,96 m e 20,57 m, com a gleba "B-1"; na extensão de 5,00 m cortando a servidão de passagem, com a Fonte Sonia; finalmente, na extensão de 177,00 m, com a Fonte Sônia, sendo atravessada por uma servidão de passagem.

§ 2º - É alterado de Z3A para Z2B, conforme disposições constantes da Lei Municipal nº 2979, de 16 de julho de 1996, o zoneamento urbano da gleba "A-1", da gleba 1, da Fonte Sônia, do Bairro Cecap, a fim de permitir o melhor aproveitamento da área para a implantação de projeto habitacional de cunho social, respeitando-se as normas legais vigentes, referentes ao aspecto ambiental.

Artigo 3º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal – CEF, a área da gleba "A-1", da gleba 1, da Fonte Sônia, do Bairro Cecap, resultante da subdivisão constante do inciso I, § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único - A alienação constante do "caput", será realizada mediante a celebração de convênio, na forma autorizada no inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3637, de 11 de outubro de 2002, devendo, obrigatoriamente, constar deste, cláusula de retrocessão com prazo máximo de cinco (5) anos para término das obras programadas.

Artigo 4º - Com o objetivo de preservar a área de agricultura existente nas confrontações da gleba "A-1", da gleba 1, objeto da doação, a Prefeitura Municipal fará constar da licitação pública a construção de um muro de 3,00 m de altura por 845,21 m de comprimento nos seguintes locais: 58,00 m na confrontação da Estrada Municipal Valinhos-Joaquim



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3704/03)

Do P.L. nº 52/03 – Mens. nº 17/03 – Autógrafo nº 41/03 – Proc. nº 713/03 FI.05

Egídio; 699,00 m na extensão do loteamento Sítio Frutal; 88,21 m na confrontação com a gleba "B-1".

Artigo 5º - Os interessados em participar da aquisição dos imóveis a serem construídos na referida área deverão se inscrever junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação da Prefeitura, devendo os mesmos preencher os pré-requisitos constantes do Decreto Municipal nº 5.758, de 29 de agosto de 2002 e comprovar o tempo de três (3) anos de residência no Município.

Parágrafo único – Terminado o prazo das inscrições a Secretaria de Assistência Social e Habitação da Prefeitura realizará sorteio público entre os inscritos contemplando três vezes o número de pessoas em relação as unidades projetadas, com a devida publicação no Boletim Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, naquilo que couber legalmente ao Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de julho de 2003

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3704/03)

Do P.L. nº 52/03 – Mens. nº 17/03 – Autógrafo nº 41/03 – Proc. nº 713/03 FI.06

ROSA ELISA BERTON FEDERICI

Secretária de Assistência Social e Habitação

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de julho de 2003.

EDER LINIO GARCIA

Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO

1º Secretário

Os-74 775-0

OSMAR TASMO

2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume.

SOL VANDERLEY BERTELINI MARIO

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo